



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 283/2017 DE 27/04/2017

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA (PR)

Ementa:

INCLUI NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 14.471/2007 A CIDADE DE AROUCA, EM PORTUGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



25

Folha nº 01 de proc.
nº 01-283 de 20 17

JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE ANDRADE
Assessoria Legislativa
F. 10.0.1.454

PROJETO DE LEI Nº

PL
283/2017

Inclui no artigo 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Arouca, em Portugal, e dá outras providências.

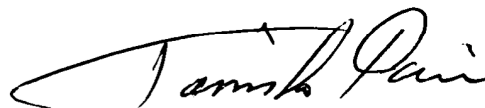
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

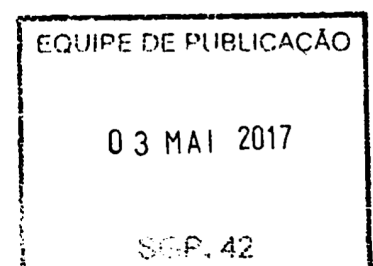
Art. 1º - Fica acrescentada ao art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Arouca, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

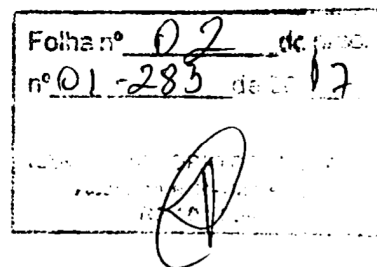

TONINHO PAIVA
Vereador



15:50 27/04/2017 018169 - Protocolo Legislativo - 599.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04. 04.05.17
Ass: _____

Kardoc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SCP-22



JUSTIFICATIVA

Arouca é um concelho (cidade, município) português da Área Metropolitana do Porto e da Região Norte de Portugal. Está integrado no extremo nordeste do distrito de Aveiro. A cidade, com 329,11 km² de área territorial, com 22.359 habitantes (2011), está subdividida em 16 freguesias e a sua sede, com cerca de 5.200 habitantes, é a Vila de Arouca, que se situa na União das Freguesias de Arouca e Burgo, no vale do Rio Arda, na Bacia Hidrográfica do Rio Douro, na Área Metropolitana do Porto, na Região Norte.

A biografia do Brasil esta associada à história de Portugal. A data de 22 de abril é marcada oficialmente como o dia em que a Coroa Portuguesa anunciou o descobrimento das terras brasileiras. Esse evento de dimensões históricas foi resultado de uma aventura realizada por corajosos homens do mar que se lançaram ao desconhecido e encontraram uma nova terra.

As histórias do Brasil e Portugal estão integradas, principalmente, pela língua. A herança portuguesa apresenta-se na religião (catolicismo), em festas (junina e carnaval), na literatura, pintura, música e artes em geral.

Importante este projeto que propõe a geminação entre as cidades de São Paulo e Arouca para futuras trocas bilaterais, implementações de relações e mecanismos a permitirem o intercâmbio de experiências e conhecimento em nível econômico, social e cultural.



Folha nº	03	do proc.
nº	01-283	de 17

Trata-se de um instrumento através do qual as duas cidades estabelecerão laços de cooperação e desenvolvimento, atendendo a considerável demanda dessas duas potências urbanas.

Pelo exposto, peço o empenho dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 283 de 2017, 04.05.17 (a)

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	
Const., Just. e Leg. Particip.,	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
03 MAI 2017	
PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04, MAI, 2017.

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SECTOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
PL	04/05/17	17	18
PROJ	Kardec		
DATA	15/05/17	ASS: 18	ASS: Kardec

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Para: data intimação Documento rubricados sob
Folhas de nºs 05 a 11	em 15/05/17

Livia Galvão de Menezes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Proc. N° 283/17 fls. 7

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0283/17

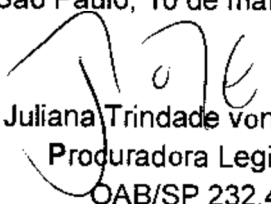
Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

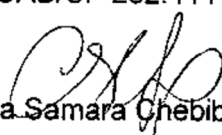
- Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências, com alterações.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 10 de maio de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14471**
Total de referências : **1**

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores
Alterações: Lei 15.132/2010 - Inclui a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, no art. 3º desta Lei.; Lei 16.230/2015 - Altera o inciso XI do art. 2º desta Lei.; Lei 16.270/2015 - Altera o art. 3º desta Lei.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I – a cidade de Havana, em Cuba;
II – a cidade de Santiago, no Chile;
III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
V – a cidade de Montevidéu, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RF 11.274

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

LEI Nº 15.132 DE 15 DE MARÇO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 783/07)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentada ao art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.230 DE 29 DE JUNHO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 309/14)

(VEREADORES FLORIANO PESARO - PSDB, AURÉLIO NOMURA - PSDB E GILSON
BARRETO - PSDB)

*Altera a Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a
Legislação Municipal sobre Cidades-irmãs da cidade de São Paulo,
e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XI do art. 2º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"XI - a cidade de Yerevan, capital da Armênia." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30
de junho de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2015, p. 102 c. 4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.270 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015 (PROJETO DE LEI Nº 170/15) (VEREADOR ANTONIO DONATO - PT E EDUARDO TUMA - PSDB)

Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida ao art. 3º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de setembro de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2015 - Quarta-feira

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/09/2015, p. 71-72 c. 4. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/05/17 às 18:00
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
RINALDI DI GIULIO
Cargo: Vereador
Comissão de Constituição, Justiça e
Política Legislativa
Em 16/05/17
Presidência
Com o prazo para apresentação é de 8 dias nos
termos do art. 5º, inciso I, do Regimento Interno

RECEBIDO NA FUNDADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/06/17 às 15 HS
POR Karl
SAÍDA 01/06/17 às 14 H ASS: Karl

Segue anexo 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 12 e 13 Em 09/08/17.

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

943/2017

pl0283-17

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0283/17.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa declarar a Cidade de Arouca, em Portugal, como Cidade Irmã da Cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, já que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, de acordo com os dispositivos acima mencionados, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Ressalte-se que a propositura também encontra respaldo no artigo 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio norteador das relações internacionais da República Federativa do Brasil a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade, bem como no art. 4º da Lei Orgânica, que preconiza a manutenção de relações internacionais pelo Município, através de convênios e outras formas de cooperação.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, é necessária a apresentação de Substitutivo, para adequar o projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, haja vista a existência da Lei nº 14.471/07, que consolida a legislação municipal sobre Cidades irmãs.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0283/17.**

Altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar a Cidade de Arouca, em Portugal, como Cidade Irmã da

Folha nº 12 do P. fls. 16
nº 283 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0283-17

Cidade de São Paulo, e dá outras
providências.

Folha nº 13 do Pr. fls. 17
Nº 083 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.C. 11.328 - SGP. 12

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao artigo 3º da Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

- a Cidade de Arouca, em Portugal” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/06/17

MÁRIO COVAS NETO

REIS

EDIR SALES JOSÉ POLICE NETO

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

JANAINA LIMA

RINALDO DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

Conferido Árcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Em 10 / 08 / 2019

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - 5GP. 12

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Esportes
Em 11/08/17 às 11h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

~~Ao Vereador / À Vereadora~~

Para relatar:
Saia da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em. 21 / 08 / 17~~Private~~

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º art. 3º da Lei

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folhas nº 14. Em 29/09/17.

~~Rubem Davi Romancini - RF 11.257~~
~~Técnico Administrativo-SGP. 12~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do Proc.
Nº 01-283 de 2017
Rubem Davi Romancini
RE. 11.257 - SGP. 12

PARECER Nº 1366/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe inclui no artigo 3º da Lei nº 14.471/2007 a cidade Arouca, em Portugal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**, este elaborado com a finalidade de adequar o projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, haja vista a existência da Lei nº 14.471/07, que consolida a legislação municipal sobre Cidades Irmãs.

De acordo com justificativa do autor, o projeto "*propõe a geminação entre as cidades de São Paulo e Arouca para futuras trocas bilaterais, implementações de relações e mecanismos a permitirem o intercâmbio de experiências e conhecimento em nível econômico, social e cultural. Trata-se de um instrumento através do qual as duas entidades urbanas estabelecerão laços de cooperação e desenvolvimento, atendendo a considerável demanda dessas duas potências urbanas*".

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/09/17

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ARSELINO TATTO
Relator

DAVID SOARES

GEORGE HATO

CELSO JATENE

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 09 / 17
Pág. 148 Col. 04
Conferido

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 02 / 10 / 17

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/10/2017 às 18:24

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Às Vozes do / À Vozes da

Aurelio Nomura

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10 / 10 / 17

Cópia do projeto para encaminhamento é de 8 dias, por
virtude do § 3º da Lei nº 11.257/17.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado

sob nº 15 e folha de informação nº

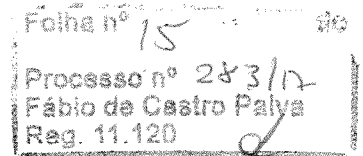
em 17 / 11 / 17

Nome

F FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120

Secretário



PARECER Nº 1631/2017

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/2017

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa incluir no artigo 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Arouca, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo.

Conforme a justificativa, Arouca é um concelho (cidade, município) português da Área Metropolitana do Porto e da Região Norte de Portugal.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, haja vista a existência da Lei nº 14.471/07, que consolida a legislação municipal sobre Cidades irmãs".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/11/17

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Zé Turin

Relatório nº 1661/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 11 / 17

Pág. 22 Col. 2

Conferido 7

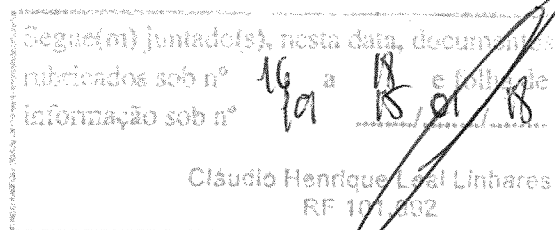
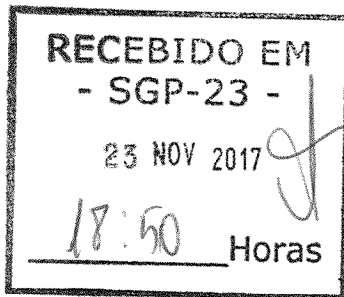
FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP 21

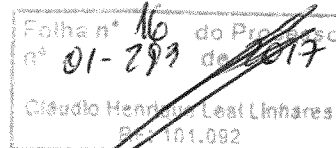
São Paulo / /





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



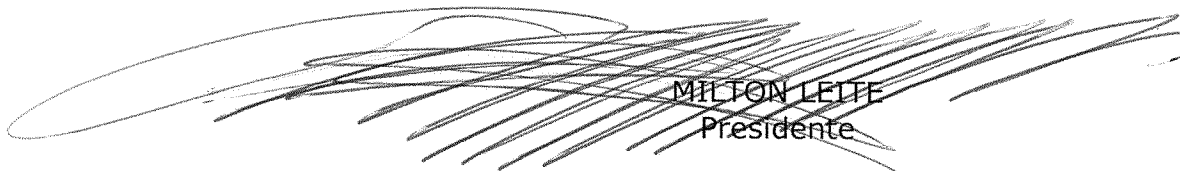
São Paulo, 29 de novembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01815/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 29 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 283/17, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar a Cidade de Arouca, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

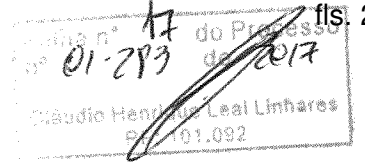

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 283/17)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar a Cidade de Arouca, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

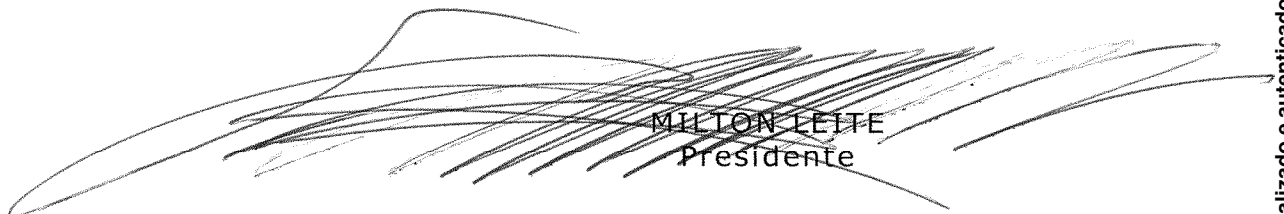
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 3º da Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
- a Cidade de Arouca, em Portugal." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

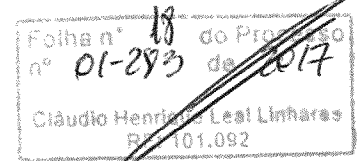
Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 1815, de 29/11/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 283/17, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).



Vitor Vieira dos Santos
Vitor Vieira dos Santos
RP 714 741-4
ATL-II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-283 de 20.17, 15.01.2018 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 12/01/2018

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo